

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	385/XIV/1.^a
Proponente/s:	Nove Deputados do Partido Comunista Português (PCP)
Título:	Exclui entidades sediadas em paraísos fiscais de quaisquer apoios públicos à economia
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. Os autores da iniciativa solicitaram o seu agendamento para discussão na sessão plenária do dia 21 de maio de 2020, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 16/XIV/1. ^a (GOV) - <i>Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal</i>
	Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a)

Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:

com eventual conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 18 de maio de 2020